

GRELHA DE CORREÇÃO DO EXAME

Época normal

CONVENÇÕES SOBRE DUPLA TRIBUTAÇÃO

15 de janeiro de 2026 / Duração: 90 minutos

Regência: Prof.^a Doutora Paula Rosado Pereira

- Consulta de legislação: Os mestrandos podem consultar o Modelo de Convenção da OCDE, em livro ou em folhas impressas. Podem também consultar uma Coletânea de legislação fiscal nacional e versões impressas das Convenções sobre Dupla Tributação celebradas por Portugal.
- Fundamente todas as suas respostas com as disposições convencionais pertinentes e, ainda, com o enquadramento teórico que se revele essencial. Procure ser tão claro quanto possível nas suas respostas.
- Resolva os casos práticos com recurso ao MC OCDE. Complemente a resolução com recurso à CDT aplicável, quando esta apresente particularidades dignas de nota.

1.

- 1.1) A “Somos Engenheiros, SA” enviou para os EUA uma equipa de profissionais seus, cuja missão consiste em prestarem serviços de consultoria e apoio no campo da engenharia mecânica à sociedade americana “NY”, durante um período estimado de oito meses. Ainda se pondera se trabalharão nas instalações do cliente ou noutro local.

Onde, e em que termos, ocorre a tributação dos valores pagos pela “NY” à “Somos Engenheiros, SA” pela prestação de serviços acima referida?

- 1.2) E se os profissionais da “Somos Engenheiros, SA” tivessem sido enviados para Angola, para prestarem serviços idênticos aos referidos supra à sociedade angolana “Baía de Luanda”? Onde, e em que termos, ocorre, neste caso, a tributação dos rendimentos da “Somos Engenheiros, SA”?

(10 valores)

Pretende-se uma abordagem suficientemente detalhada dos pontos seguintes:

1.1) MC OCDE:

art. 5: debater se existiria estabelecimento estável nos EUA da “Somos Engenheiros, SA”, empresa residente em Portugal. Para tal, deviam ser analisados os diversos elementos constitutivos de um estabelecimento estável nos termos do MC OCDE e da CDT Portugal-EUA.

Em princípio não está preenchido o conceito de estabelecimento estável.

Contudo, importa referir as principais circunstâncias / situações em que, ainda assim, poderia eventualmente preencher-se o conceito de estabelecimento estável (v.g. utilização consistente de um espaço próprio dentro das instalações do cliente, onde os consultores desenvolvem a sua atividade). Referência aos comentários ao MC OCDE a este propósito.

art. 7, em articulação com o referido supra acerca da questão do estabelecimento estável.

Em princípio, tributação exclusiva em Portugal (Estado da residência da “Somos Engenheiros, SA”). Contudo, havia que considerar as questões levantadas supra, acerca da potencial existência de estabelecimento estável nos EUA, as quais iriam levar a uma diferente repartição do poder de tributar entre os Estados.

Em função da solução defendida, pronunciar-se quanto à existência ou não de DTJI (e, caso esta existisse, quanto à forma de a eliminar).

1.2) Abordar as particularidades da CDT Portugal-Angola relativamente à questão do estabelecimento estável:

art. 5 nº 3 b), art. 7 e art. 22 nº 2 CDT com Angola, relativamente ao estabelecimento estável de prestação de serviços em Angola.
Trata-se de uma particularidade extremamente importante desta CDT, que a distingue do MC OCDE e a aproxima do MC ONU.

Explicar as diferenças do enquadramento tributário desta situação, em comparação com a situação prevista na questão 1.1).

2.

- 2.1) Pilar é residente em Madrid e é funcionária da empresa “Guapa”, nessa cidade. Entretanto, Pilar foi destacada, pela empresa onde trabalha, para a Madeira, onde deverá estabelecer contactos com bordadeiras locais, no sentido de enriquecer a gama de produtos de têxtil-lar comercializada pela “Guapa”. Pilar deverá

permanecer na Madeira durante três meses, sendo o seu salário pago, durante esse período, pela “Guapa” em Madrid.

Onde é tributada a remuneração de Pilar, e em que termos?

- 2.2) E se o salário de Pilar fosse pago, durante a sua estadia em trabalho na Madeira, pela “Bonito Lar”, uma filial em Lisboa da “Guapa”? Onde e em que termos seria Pilar tributada?

(4 valores)

Pretendia-se uma abordagem suficientemente detalhada dos pontos seguintes:

2.1) MC OCDE:

art.s 1, 2, 4 (abordagem acessória)

art. 15 nºs 1 e 2 - Atribuição exclusiva de competência a Espanha, Estado da residência da trabalhadora, para tributar a remuneração. Isto porque, perante os factos da hipótese, podemos concluir (ou, pelo menos, assumir) que os requisitos do nº 2 (que determinariam a tributação apenas no Estado da residência) estão todos preenchidos.

Não ocorre DTJI, pelo que não há necessidade de recorrer a medidas que a eliminem.

2.2) MC OCDE:

art. 15 nºs 1 e 2 - Atribuição cumulativa de competência a Espanha e a Portugal para tributar a remuneração. Isto porque os requisitos do nº 2 (que determinariam a tributação apenas no Estado da residência, Espanha) não estão todos preenchidos. Há factos, na hipótese, que nos indicam que falta o requisito da al. b) do nº 2, visto que o salário de Pilar, durante a sua estadia em trabalho na Madeira, é pago pela “Bonito Lar”, uma entidade residente para efeitos fiscais em Portugal.

art. 23 nº 1 - Eliminação da DTJI em Espanha

3.

Explique qual a importância ou força jurídica dos Comentários ao nível da aplicação das CDTs baseadas no MC OCDE.

Aborde também a questão temporal que se suscita relativamente aos Comentários mais recentes, quando estejam em causa CDTs cuja data de entrada em vigor é anterior à introdução desses Comentários. Deve atender-se a eles ou não, quando se aplica hoje a CDT? E porquê?

Não se esqueça de aludir à posição assumida pela OCDE, nem de indicar e fundamentar a sua opinião pessoal.

(6 valores)

Pretende-se uma explicação articulada sobre a importância dos Comentários para a interpretação e aplicação das CDTs, bem como sobre o carácter não vinculativo dos Comentários.

Relativamente à questão temporal, há que explicar em que consistem a interpretação estática e a interpretação atualista, analisando e opinando sobre os fundamentos, vantagens e riscos de cada uma delas.

Expressar a sua opinião pessoal sobre o tema.

Quanto à posição da OCDE, importa referir e analisar os parágrafos 33. a 36.1 da Introdução ao MC OCDE, explicando o entendimento aí contido (adoção da interpretação atualista, embora com algumas exceções / salvaguardas) e comentando-o criticamente.